

Consulta Pública n.º 130: “Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico”

Comentários ELECPOR

Lisboa, 7 de abril de 2025

Índice

1. Breve enquadramento	3
2. Apreciação	3
3. Considerações finais	5

1. Breve enquadramento

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) lançou a Consulta Pública sobre a *Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico*, procedendo à atualização e simplificação do guia, aprovado em 2016, através da Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro, face a desenvolvimentos, legislativos, regulamentares, tecnológicos, entretanto ocorridos, assim como à experiência de aplicação do guia. Adicionalmente, é proposta a extensão do âmbito às regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

O presente parecer resulta da articulação e consolidação dos contributos dos associados da ELECPOR e reflete sobre alguns tópicos que considera poderem ser melhorados ou objeto de ponderação adicional. Assim, no ponto 2, são apresentados os comentários e observações principais e no ponto 3, as considerações finais.

A ELECPOR coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de colaboração.

2. Apreciação

Numa perspetiva geral, a ELECPOR faz uma apreciação positiva à proposta de evolução do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico (GMLDD), ora em consulta, no sentido da simplificação, agregação e organização das matérias, disposições e requisitos estabelecidos.

O principal ponto de apreensão da ELECPOR associado à reformulação do referido Guia prende-se com a proposta de exclusão de um conjunto de disposições pelo facto de não existir visibilidade sobre como os respetivos requisitos passarão a ser aplicados, nomeadamente entidades responsáveis por assegurar essa aplicação, como decorrerá o período transitório, e como será no futuro. Neste âmbito, destaca-se o tema do controlo metrológico que se expõe de seguida.

i. Controlo metrológico

O documento justificativo da ERSE de suporte à presente consulta refere que o controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição no setor elétrico segue um conjunto de normas legais e regulamentares, incluindo o Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, a Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto e portarias específicas, como a n.º

321/2019, de 19 de setembro para contadores de energia elétrica ativa. Esse controlo inclui aprovação de modelo, verificações periódicas e extraordinárias, sendo gerido pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ). Este quadro aplica-se, também, às regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

O Decreto-Lei n.º 45/2017, de 27 de abril, estabelece por seu turno requisitos essenciais para fabrico e comercialização dos instrumentos de medição, bem como obrigações de fabricantes, importadores e distribuidores. Define, também, critérios de conformidade e especificações técnicas para contadores de energia elétrica ativa. Além disso, a legislação prevê a aplicação de normas europeias harmonizadas e diretrizes internacionais. Ainda, a fiscalização é da responsabilidade da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Com a eliminação das disposições do atual Guia sobre este tema, conforme é proposto na presente consulta, a ELECPOR considera necessário o esclarecimento sobre se será dada continuidade à aplicação dos requisitos por parte das entidades competentes, especialmente no que se refere às "Potências de exatidão" e "Classes de exatidão".

Com efeito, manifesta-se a preocupação quanto à possibilidade da ausência de um enquadramento normativo poder resultar em interpretações divergentes e inconsistências na aplicação das regras do setor e com isso, afetar a qualidade das práticas e dos processos instituídos. Deste modo, a ELECPOR recomenda que seja considerada a possibilidade dos referidos requisitos serem incorporados nos requisitos de ligação à rede, por parte dos operadores de rede, assegurando a continuidade da sua aplicação.

ii. Extensão do âmbito de aplicação do Guia às regiões autónomas dos Açores e da Madeira

Quanto à extensão do âmbito de aplicação do GMLDD às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, ainda que a ELECPOR considere importante essa evolução, considera-se que deverá ser dada especial atenção ao estabelecimento de um período transitório que tome em consideração o estágio de implementação de redes inteligentes e dos respetivos sistemas, possibilitando a continuidade das regras vigentes no quadro do calendário definido para essa implementação em cada uma das regiões.

3. Considerações finais

A título conclusivo, destacam-se duas notas finais de especial relevância para a ELECPOR e seus Associados:

- Importa que, com a reformulação do Guia em apreço, seja assegurado o mesmo nível de precisão das medidas relevantes para a faturação da produção;
- Caso seja necessário promover alterações de equipamentos ou sistemas de medição, deverá ser concedido um período de adaptação alargado.